



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.613.956/0001-21

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 028/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atender as necessidades do Município de São Pedro da Água Branca/MA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato. Tendo em vista a vantagem econômica na manutenção do serviço e dos valores a serem contratados.

A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 08/04/2026.

A abertura da Primeira sessão será dia 09/04/2026 as 10:00hrs

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data da primeira sessão, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

LOCAL, DATA DE INÍCIO E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Endereço: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, localizada na Avenida Presidente Geisel, 581, Centro. CEP: 65920-000 – São Pedro da Água Branca/MA.
A partir do dia 18/03/2026.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a primeira sessão qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jorge Silva Carneiro

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADM. Nº: 028/2026

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de São Pedro da Água Branca/MA, com sede na Avenida Presidente Geisel, 581, Centro. CEP: 65920-000 – São Pedro da Água Branca/MA, através do seu Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 150/2025 – GAB/PREFEITO de 10 de outubro de 2025, realizara Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atender as necessidades do Município de São Pedro da Água Branca/MA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.

3.2. Estão impedidas de participar do presente processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a Administração;
- c) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo município de São Pedro da Água Branca/MA;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- e) As hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- f) Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;
- g) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 6º, inciso V da Lei nº 14.133/21);



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

h) Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados ao órgão responsável pelo presente credenciamento;

I) Pessoas físicas não empresárias

J) Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1.O interessando em ser credenciado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA
Secretaria Municipal de Saúde
Credenciamento nº 002/2026
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA INTERESSADA)
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2.A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

4.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação que serão encaminhados no envelope Lacrado:

4.13. Habilitação Jurídica:

4.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

4.14. Econômico-Financeira:

4.14.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. Quando se tratar de empresas que estejam em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão Positiva com Efeito de Negativa. O Agente de Contratação poderá diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101. de 2005.

4.14.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

4.15. Qualificação Técnica:

- 4.15.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.15.2. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.15.3. Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 4.15.4. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;
- 4.15.5. Comproverantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação ou MBA reconhecida pelo MEC, mestrado e doutorado);
- 4.15.6. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato;
- 4.15.7. Relação dos Profissionais contendo nome, profissão e número de registro junto ao Conselho competente.
- 4.15.8. Modelo de requerimento de credenciamento e concordância com os termos do edital;
- 4.15.9. declaração de que não emprega menor de idade;
- 4.15.10. Minuta de declaração de recebimento de todas as informações;
- 4.15.11. Modelo de declaração de não impedimento.
- 4.15.12. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará:

a) Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate:

- I. Obter mais tempo de formado;
- II. Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- III. Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- IV. Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

5. DA PROVA DE TÍTULOS:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

5.1. A prova de títulos será realizada com base no seguinte Barema, e servirá para definir a ordem de classificação, com limite máximo de 100 Pontos:

TÍTULO	V. UNIT.	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de residência médica, devidamente registrado no CRM.	25 PONTOS	1	25
Título de Especialista registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia (RQE-CREMEB)	20 PONTOS	2	40
Certificado de Doutorado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecida pelo MEC.	15 PONTOS	1	15
Certificado de mestrado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecida pelo MEC	10 PONTOS	1	10
Certificado de pós-graduação ou MBA (concluído), na área pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.	05 PONTOS	2	10

5.2. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

5.3. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.4. Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

5.5. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

5.6. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

5.7. Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos.

5.8. Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

I - Obter mais tempo de formado;

II - Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;

III - Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único);

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O Credenciamento contará com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que conduzirá os trabalhos em sua totalidade.

6.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

6.3. O agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

6.4. Após recebimento da documentação, o Agente de Contratação, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

6.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

6.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

6.7. Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

6.8. Compete ao titular da pasta, homologar o credenciamento.

6.9. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. A classificação se dará por análise curricular e documental de caráter classificatório, onde será avaliado o nível de formação e experiência profissional comprovada, e ainda a classificação da Prova de títulos.

7.2. Em caso de empate será procedido critério de desempate estabelecido no item 5.8.

7.3. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

7.4. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

7.5. Em relação aos comprovantes do nível de formação só serão aceitos certificados de instituições reconhecidas pelo MEC.

7.6. A comprovação de experiência poderá ser através de declaração emitido por órgãos públicos que o interessado em se credenciar atuou.

7.7. A análise curricular /documental compreende:

- a) A veracidade/legalidade das informações contidas nas documentações apresentadas.
- b) Regularidade do CNPJ e apresentação correta dos documentos solicitados.
- c) A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda de especialidades nas unidades de saúde, cuja capacidade técnica do profissional se enquadre.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação.

8.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax. 8.3. São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e a Secretária Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica.

8.4. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

8.6. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

8.7. A Contratada que não cumprir o quantitativo de plantões conforme contrato, será automaticamente descredenciado.

8.8. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.9. Durante do credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste edital, na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual devidamente assinado.

8.9.1. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

8.9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

8.9.3. Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, a titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

- I- Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado;
- II- Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III- No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Prefeito Municipal homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

9.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no edital.

10.2. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do ato da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10.3. Para a assinatura do contrato o credenciado poderá ser representado por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

10.4. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

10.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

10.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.7. A Contratação dos credenciados será para a prestação de serviços a qual foi credenciado, conforme Anexo I.

10.8. O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca/MA, conforme dados constantes do contrato. Os recibos deverão ser atestados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.4. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

11.5. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

12. DO DESCREDENCIAMENTO/ DA RESCISÃO

12.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

12.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

e) Nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutível o ajuste. i) Pela paralisação da execução dos serviços, por parte do contratado, sem motivo justificado ou prévia comunicação em tempo hábil para que a Secretaria possa realizar a devida substituição, sendo aplicada as sanções administrativas.

j) Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, conforme disposto no art. 155 da Lei 14.133/21. 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

I - Advertência;

II - Multa: valor fixo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

V- Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

13.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 14.133/21, bem como na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. O CONTRATADO será penalizado com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao CONTRATADO à seguinte penalidade, garantido a defesa prévia:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

11.5. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

- 14.1. A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 14.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.6. Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações.
- 14.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 14.8. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 14.9. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela Administração.
- 14.10. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela Administração, especialmente no caso de realização de concurso público.
- 14.11. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.613.956/0001-21

14.12. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação total do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. 14.12 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Súmula 473 do STF. 14.13 Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Pedro da Água Branca/MA, 18 de março de 2026.



Idecley Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 102/2025 – GAB/PREFEITO